



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 42/2006\*

**\* (Revogado pela Resolução nº 57/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 3.010/06-22 – PROCURADORIA FEDERAL – UFES;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula nº. 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ);~~

~~CONSIDERANDO a Informação nº. 40/2006 da Procuradoria Federal – UFES;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2006,~~

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº. 03/98 deste Conselho da seguinte forma:

I. O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 7º O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruído o pedido com os seguintes documentos:~~

- ~~a. cópia do histórico escolar da graduação;~~
- ~~b. cópia do histórico escolar da pós-graduação, se for o caso, no qual conste a (s) disciplina (s) ou área de estudo objeto do processo seletivo;~~
- ~~c. "curriculum vitae" devidamente comprovado.~~

~~§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá receber o programa relativo à seleção, edital do processo seletivo e cópia desta Resolução.~~

~~§ 2º O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo, deverá comprovar, na data da posse, o diploma de graduação e, se for o caso, o de pós-graduação, mediante cópia autenticada.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 3º Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por instituição federal de ensino superior competente.~~

~~§ 4º Os diplomas a que se referem o § 2º deste artigo poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão oficial, expedidos por instituição de ensino superior.”~~

~~II. O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º. Terminado o prazo de inscrição, a Comissão prevista no Art. 4º, alínea h, apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de indeferimento do pedido de inscrição o candidato poderá recorrer da decisão, ao departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua divulgação pela Comissão.”~~

~~Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006.~~

**REINALDO CENTODUCATTE  
NA PRESIDÊNCIA**